



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO Nº 001/17
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/17

I. DAS PRELIMINARES

1. Impugnação interposta tempestivamente pela empresa I. A. CANDIDO COSTA ME, com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/02

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

2. A empresa impugnante contesta que a proposta de fornecimento dos itens por lote e o julgamento através da aferição do menor preço por lote frustram o caráter competitivo da licitação, por tratar-se de critério restritivo, impondo ao licitante que não puder ofertar todos os itens do lote, o impedimento de participar do referido certame público; onde o Lote 01 envolve itens de diferentes segmentos comerciais, relacionados a de expediente propriamente dito, de impressão e de serviços gráficos.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

3. A Impugnante requer a separação dos itens do lote.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Para melhor análise e embasamento a impugnação foi enviada ao Setor Jurídico e após profundo estudo, concluiu-se que:

4.1. Todos s 46 itens fazem parte da relação de produtos ofertados no comércio varejista de papelaria, não havendo produto relacionado à impressão ou serviços gráficos, ao contrário do que alega a Impugnante;

4.2. Não foi verificada, com exatidão, a quais itens a Impugnante se referia, sendo que todos os itens listados estão devidamente descritos com suas respectivas características técnicas;

4.3. A divisão por lotes propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo despesas administrativas e elaboração de um




número excessivamente alto de Atas e Contratos, além da obtenção de um melhor valor final na aquisição por lote.

V. DECISÃO

5. Isto posto, NEGOU PROVIMENTO à Impugnação apresentada, com base no parecer jurídico e nos termos da legislação pertinente.

Francisco Beltrão, 27 de julho de 2017


Gislaine Lise
Pregoeira